

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

|                       |                  |    |      |
|-----------------------|------------------|----|------|
| <u>PROJETO DE LEI</u> | 01 - 0486 / 2005 | DE | 2005 |
|-----------------------|------------------|----|------|

|                             |    |                  |    |            |
|-----------------------------|----|------------------|----|------------|
| <u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u> | PL | 01 - 0486 / 2005 | DE | 05/08/2005 |
|-----------------------------|----|------------------|----|------------|

|                    |          |               |     |
|--------------------|----------|---------------|-----|
| <u>PROMOVENTE:</u> | VEREADOR | TONINHO PAIVA | -15 |
|--------------------|----------|---------------|-----|

|                |                                                                                                                                                           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>EMENTA:</u> | ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.274 DE 04 DE JANEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REFERENTE GRATIFICAÇÃO POR DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL. |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |
|--|
|  |
|--|

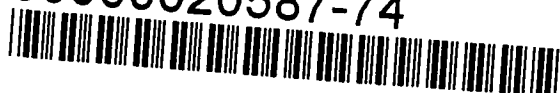
ARQUIVADO EM 13/03/2006

*Viviane FF*

**VIVIANE FERREIRA PÔ**  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
05/11/2010 15:15:14

00000020587-74





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 483 de 05  
Ata da Câmara - At. Parlamentar  
RF. 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 9 AGO 2005  
Com. de Justiça  
Educação, Cult. e Esportes  
Fin. e Orçamento  
PRESID-NTE

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01- 0486/2005

*Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

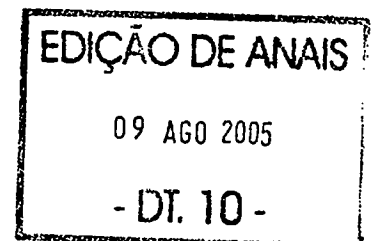
“Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados, ativos e inativos, que estão ou tenham estado no tempo da aposentadoria em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), sempre no mês de dezembro de cada ano”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
TONINHO PAIVA  
Vereador



C M S P - A T M

-05-AGO-2005-16:00-010104

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (rubrica(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

05 12.09.1954 (Assinatura)

**Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



# *Câmara Municipal de*

|                        |
|------------------------|
| Folha nº 62 do proc.   |
| Nº 433 de 69           |
| Assessoria Jurídica    |
| Assessoria Parlamentar |
| RF. 100.406            |

## **JUSTIFICATIVA**

Todos conhecem as dificuldades históricas dos professores e educadores sob o aspecto remuneratório.

Muitos de nós tivemos neles nossos instrutores, conselheiros, amigos e companheiros de caminhada, carregando-os conosco na lembrança.

A Lei nº 13.274 de 04 de janeiro de 2002, de certo modo, tentou recompensar os professores, por esse magnífico trabalho feito com crianças e adolescentes, já que está é a faixa etária mais alcançada pela rede municipal de ensino.

No entanto, esta lei somente concede a gratificação aos servidores da ativa.

Considerando que a gratificação criada foi uma conquista resultante da luta de muitos anos dessa categoria e que muitos dos responsáveis por ela já estão aposentados, o presente projeto estende a gratificação também aos inativos, com o intuito de fazer justiça aos que muito contribuíram com a Rede Municipal de Ensino.

Assim, conto com a aprovação deste projeto pelos nobres pares a fim de conceder aos servidores da Rede Municipal de Ensino a merecida e especial atenção do Poder Público.

## Pesquisa de Legislação Municipal

### LEI Nº 13274

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.274, 04 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 693/01, do Executivo)

Institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), sempre no mês de dezembro de cada ano, nas condições especificadas nesta lei.

§ 1º - O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado:

a) em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A, da tabela relativa à Jornada Especial Integral do Magistério Municipal, para os servidores lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

b) na média dos valores pagos às unidades escolares pertencentes a cada NAE, para os servidores lotados em cada uma das sedes dos referidos Núcleos.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, o Executivo, observado o disposto no parágrafo anterior, editará anualmente decreto fixando o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º - O valor da Gratificação será calculado e individualmente pago de acordo com o desempenho da unidade escolar aferido até o mês de outubro do ano letivo.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, o Executivo anualmente editará decreto fixando os indicadores de desempenho e a respectiva pontuação, bem assim estabelecendo os procedimentos administrativos para a sua aferição, em sintonia com as diretrizes do Plano Escolar.

Art. 3º - Só farão jus ao recebimento da Gratificação os servidores que tenham iniciado exercício na unidade escolar ou nos Núcleos de Ação Educativa anteriormente a 30 de junho do ano de sua competência.

Parágrafo único - A ocorrência de licenças para tratamento da própria saúde do servidor e das situações previstas no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não constituirá óbice ao pagamento de gratificação, exceto o afastamento para o

desempenho de mandato legislativo ou chefia do Poder Executivo, bem como para o exercício de cargo em comissão fora da unidade escolar ou do Núcleo de Ação Educativa.

Art. 4º - A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração;

III - não deve ser computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

HÉLIO BICUDO, Prefeito em Exercício

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir





# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-486 de 20 05 13/09/05 (a) 00

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto  
consta:

PL 9/05

  
INÁCIO VEIGA  
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.  
SGP-22

Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:

Para que se cumpra o disposto no art. 215 do Regimento Interno, uma vez  
que o PL 9/05 foi rejeitado na presente Sessão Legislativa.

26/10/05  
  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

26/10/05

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Encomenda. ex. P/

Arguor

21/2/2006

V. Luado  
Encomenda

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob |
| nº 06                                                                              |
| Em 21/2/06                                                                         |
| Ass: _____                                                                         |

INACIO VEIGA  
Agente de Ap. Legislativo  
RF 11.132



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-486 de 20 05 22, 02, 06 (a) 06

**INÁCIO VEIGA**

Agente de Ap. Legislativo

Ante a manifestação do autor, archive-se a presente propositura. RF 11.132

09/03/06  
**ROBERTO TRIPOLI**  
Presidente

À SGP-33:

Arquivar o presente processo.

09/03/06

Angela Bordin Andreoni  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº 07 ..... 13.03.06  
.....

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação, rubricado como folha n° 07  
do processo **01-486** de **2005** 13/03/2006

*[Handwritten signature]*  
Aparecido Ferreira  
RF 101075

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 07 fls.  
Arquivado em **13/03/2006**  
O Funcionário

*[Handwritten signature]*  
Aparecido Ferreira  
RF 101075